



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

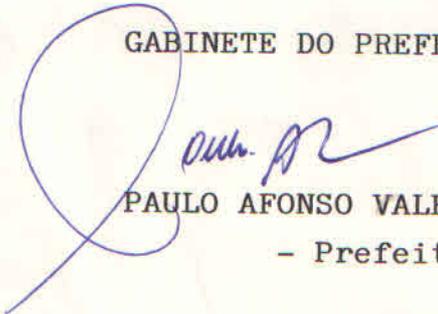
- LEI Nº 1228 / 97 -

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Alienar Ações da Companhia Energética de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 19.06.97, aprovou e **Eu** sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 1997.


PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar as Ações da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, nas seguintes condições:

§ 1º - A alienação deverá ser efetuada na Bolsa de Valores da Paraíba e Pernambuco - BOVAPP.

§ 2º - A venda deverá ser realizada através de leilão por sistema eletrônico.

§ 3º - A quantidade será de 44.415.174, divididos em lotes de 1.000 ações.

§ 4º - O valor mínimo de cada lote de que trata o parágrafo anterior será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), que será reajustado a partir do sexto mês após a data de publicação da lei, pelo índice legal de correção monetária.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da alienação serão utilizados para a construção de um Ginásio Poliesportivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1228/97 -

§ 1º - No complexo da construção de que trata o **caput** deste artigo serão construídas, simultaneamente, áreas adequadas e dotadas de infra-estrutura necessária, destinadas à recuperação de drogados, habilitação para deficientes e abrigo temporário para pessoas carentes, inclusive rampas para paraplégicos, Piscina Olímpica além dos departamentos e características programadas.

§ 2º - As atividades do parágrafo anterior serão administradas por entidade civil, devidamente organizada e estabelecida neste Município, mediante convênio, ou por pessoas de ilibada reputação.

§ 3º - Fica vedada a venda e/ou consumo de bebidas alcólicas no complexo poliesportivo, em dias úteis, ressalvados eventos propícios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

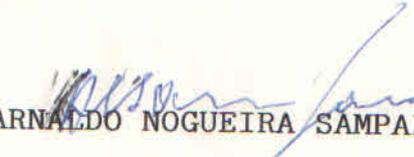
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de junho de 1997.



FAUSTINO PIRES DE SÁ

Presidente



ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO

1º Secretário

AUGUSTO MATIAS NETO

2º Secretário